



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19/18 – BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, considerando:

- a) O indeferimento administrativo do benefício de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, requerido pelo segurado Edson Ferreira da Silva, reg. 1674, médico anestesista, do quadro de pessoal da PMB, tratado nos autos do proc. adm. nº 177/16 BERTPREV;
- b) A propositura de ação judicial contra o BERTPREV pelo segurado, que tramita na Comarca de Bertioga, junto à 1ª Vara, sob o nº 1000137-07.2018.8.26.0075, e, no ambiente judicial, obteve a concessão de medida liminar de implantação do benefício, no prazo de 10 dias, a contar de 18/04/18;
- c) A interposição de Agravo de Instrumento pelo BERTPREV, distribuído à 3ª Câmara de Direito Público do TJ/SP, sob o nº 2078354-78.2018.8.26.0000, no qual não se obteve a antecipação da tutela recursal e, por fim,
- d) O vencimento do prazo judicial de primeira instância dar-se na presente data,

Em cumprimento à decisão judicial, concedem, em caráter provisório, a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos ao Sr. **EDSON FERREIRA DA SILVA**, servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional 1674, médico anestesista, portador da Cédula de Identidade RG e CPF insertos em seu respectivo prontuário funcional, fundamentada na Súmula



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Vinculante do STF nº 33 c/c no art. 40, §§ 2º, 3º, 8º, 14, 15, 16 e 17 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003; com os direitos e vantagens previstos nos artigos 2º, I da LC 79/11 (vencimento padrão); art. 56, incisos I (adicional de nível superior), II (adicional de pós-graduação), VI (título de especialista) e art. 57 (anuênio) da Lei Municipal 129/95, e Lei 1299/18 (vencimento dos servidores), utilizados para fins de identificação da remuneração de contribuição e realização do cálculo de proventos, fundado nos artigos 29 da LC 95/13 c/c artigos 57 e 29, II da Lei 8.213/91, com critério de reajuste anual baseado no artigo 32 da LC 95/13, redação dada pela LC 135/18, entrando em vigor a partir de 03/05/18.

Bertioga, 03 de maio de 2018.

ALEXANDRE HOPE HERRERA

Presidente Interino do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária